

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 003/2019.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *MARIOLAINE MORAES DE SALLES*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.478/2018 e Edital nº 04/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2018.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **MARIOLAINE MORAES DE SALLES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 014.525.070-90, e CI nº 1081044321 SSP-RS, data de nascimento: 02/03/1984, residente e domiciliada na Rua Julio Lourenço Salles, nº 566, Bairro Limeira, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.478/2018, Edital nº 04/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2018 e admissão a título temporário pela Portaria nº 026/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, a contar de 04 de janeiro de 2019.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 04 de janeiro de 2019.

**LUIZ ANTONIO BURIN**  
Prefeito Municipal

**MARIOLAINÉ MORAES DE SALLES**  
Contratada